



O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Havendo número regimental, declaro aberta a 3ª Reunião Deliberativa Extraordinária híbrida, ou seja, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à instauração de processos e deliberação de pareceres.

Tendo em vista compromissos inadiáveis no Estado do Presidente do Conselho de Ética, o Deputado Juscelino Filho, presidirei esta reunião.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata — a leitura já está dispensada — da reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2021.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião deste Conselho realizada em 24 fevereiro de 2021.

Em relação ao Processo nº 21, de 2021, referente à Representação nº 1, de 2021, da Mesa Diretora, informo que o Deputado Daniel Silveira, representado, foi notificado no dia 1º de março de 2021, iniciando nessa data prazo de até 10 dias úteis para que apresente sua defesa escrita, indicando provas e podendo arrolar testemunhas, em número máximo de oito.

Informo que o Deputado Daniel Silveira renunciou à vaga de suplente neste Conselho de Ética, tendo sido indicada para ocupar a vaga a Deputada Major Fabiana, do PSL do Rio de Janeiro.

Dou as boas-vindas à Deputada Major Fabiana. Seja bem-vinda!

Registro a presença do Deputado Daniel Silveira virtualmente.

Com relação à Representação nº 2, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis, informo que a Deputada foi notificada em 1º de março de 2021, iniciando nessa data prazo de até 10 dias úteis para apresentação de sua defesa escrita, indicando provas e podendo arrolar testemunhas, em número máximo de oito.



Aproveito para agradecer a todo o pessoal do batalhão, que nos deu todo o apoio neste momento, e à Polícia Legislativa, pelo processo de notificação dos Deputados.

Foi protocolada ontem, 1º de março, petição da Deputada Flordelis solicitando suspensão do processo ético disciplinar, com a devolução do prazo para manifestação após o completo retorno das atividades parlamentares e da votação em Plenário da decisão que afastou cautelarmente a requerente. A petição foi encaminhada ao Relator para manifestação.

Iniciamos a Ordem do Dia para instauração de processos.

Item 1.

Instauro nesta data o Processo nº 23, de 2021, referente à Representação nº 3, de 2021, do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, Partido dos Trabalhadores — PT, Partido Socialista Brasileiro — PSB, Partido Democrático Trabalhista — PDT, Partido Comunista do Brasil — PCdoB, e Rede Sustentabilidade — REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Esclareço que as Representações nºs 4, 5, 6 e 7, de 2021, de autoria dos mesmos partidos — PSOL, PT, PSB, PDT, PCdoB e Rede Sustentabilidade — e a Representação nº 9, de 2021, do partido Podemos, todas em desfavor do Deputado Daniel Silveira, foram apensadas à Representação nº 3, de 2021, por tratarem de matéria de idêntico teor.

Dessa forma, procedo à leitura do termo de instauração de cada processo.

Não será realizado sorteio de nomes para a escolha do Relator para a Representação nº 3, de 2021, uma vez que o Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, requereu ao Presidente da Câmara a apensação da Representação nº 3, de 2021, com suas apensadas, à Representação nº 1, de 2021, da Mesa Diretora, por tratarem de matéria de idêntico teor.

Caso seja indeferido o requerimento, será realizado o sorteio oportunamente.

Termo de instauração.



Recebo a presente Representação nº 3, de 2021, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, Partido dos Trabalhadores — PT, Partido Socialista Brasileiro — PSB, Partido Democrático Trabalhista — PDT, Partido Comunista do Brasil — PCdoB, e Rede Sustentabilidade — REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 23, de 2021, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que instaurem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se. Recebo a Representação nº 4, de 2021, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, Partido dos Trabalhadores — PT; Partido Socialista Brasileiro — PSB; Partido Democrático Trabalhista — PDT; Partido Comunista do Brasil — PCdoB; e Rede Sustentabilidade — REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 24, de 2021, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Recebo a presente Representação de nº 5, de 2021, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, Partido dos Trabalhadores — PT, Partido Socialista Brasileiro — PSB, Partido Democrático Trabalhista — PDT,



Partido Comunista do Brasil — PCdoB, e Rede Sustentabilidade — REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 25, de 2021, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Recebo a presente Representação de nº 6, de 2021...

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Presidente, Deputado Cezinha...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pois não, Deputado...

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Marcelo Freixo.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Marcelo Freixo. Pois não, Deputado.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Primeiro, boa tarde e todos e a todas. Quero falar da minha alegria de estar vendo o Deputado Célio Moura aqui entre nós.

Um abraço, Célio! Que bom...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Quero só pedir aqui ao pessoal da técnica para aumentar um pouquinho o volume para mim, porque não estou conseguindo entender a fala do Deputado Freixo.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Vou aumentar... Só 1 minuto. Talvez melhore.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado Freixo, eu tenho apenas dois requerimentos aqui para ler. Eu posso continuar e lhe dar a palavra na sequência?



O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - É só uma dúvida. É só uma dúvida, na verdade.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pois não.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Esse procedimento que V.Exa. está lendo, ele será apensado. Isso não muda os prazos de defesa, de recurso, nada, não é? É só essa pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Não, de forma alguma.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Elas vão caminhar todas juntas.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Obrigado, Deputado Freixo.

Recebo a presente Representação de nº 6, de 2021, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, Partido dos Trabalhadores — PT, Partido Socialista Brasileiro — PSB, Partido Democrático Trabalhista — PDT, Partido Comunista do Brasil — PCdoB, e Rede Sustentabilidade — REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 26, de 2021, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva documentação e dos documentos que a instruem. Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

O Deputado David Soares está presente aqui também, bem como o nosso Deputado Alexandre Leite.



Recebo a Representação nº 7, de 2021, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, do Partido dos Trabalhadores — PT, do Partido Socialista Brasileiro — PSB, do Partido Democrático Trabalhista — PDT, do Partido Comunista do Brasil — PCdoB e da Rede Sustentabilidade — REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 27, de 2021, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Não será realizado sorteio dos nomes para a escolha do Relator para a Representação nº 3, de 2021, uma vez que o Presidente Juscelino Filho requereu ao Presidente da Câmara a apensação da Representação nº 3, de 2021, com suas apensadas — a Representação nº 1, de 2021, da Mesa Diretora —, por tratarem de matéria de idêntico teor.

Caso seja indeferido o requerimento, será realizado sorteio oportunamente.

Último termo:

Recebo a presente Representação nº 9, de 2021, de autoria do Podemos, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 29, de 2021, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.



Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Instauro nesta data o Processo nº 28, de 2021, referente à Representação nº 8, de 2021, de autoria do Partido Socialista Brasileiro — PSB, da Rede Sustentabilidade — REDE, do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro, e sorteio de nomes para compor a lista tríplice para a escolha do Relator.

Procedo à leitura do termo de instauração do Processo nº 28, Representação nº 8.

Recebo a presente Representação nº 8, de 2021, de autoria da Rede Sustentabilidade — REDE, do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, e do Partido Socialista Brasileiro — PSB em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 28, de 2021, nos termos da Resolução nº 25/2001, modificada pela Resolução nº 2/2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Conforme previsto no Código de Ética, em seu art. 13, a designação de Relator será feita mediante sorteio de lista tríplice, composta pelos membros deste conselho, ressalvados os seguintes impedimentos:

- não poderá pertencer ao mesmo Estado do representado — no caso presente, o Estado do Rio de Janeiro;
- não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do representado — PSL;



- não poderá pertencer à mesma agremiação autora da representação — no caso presente, os autores são os partidos PSB, REDE e PSOL;

- o bloco parlamentar a ser considerado será o existente na data da instalação do Conselho de Ética, em 8 de maio de 2019, conforme acordo de procedimentos.

Sendo assim, passo à leitura dos nomes dos membros deste conselho que atendem aos requisitos para participarem do sorteio para a escolha do Relator para este processo.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Presidente Cezinha...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Quem fala? Não consigo ver na tela ainda.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Deputado Tiago Mitraud, Presidente. V.Exa. me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado, posso proceder à leitura? Passarei, na sequência, a palavra para V.Exa.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Tenho só uma dúvida em relação à instauração deste processo específico: por que especificamente este processo não foi apensado aos demais?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - O tema dele é diferente do tema dos outros.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Perfeito.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Por nada.

Leio os nomes: Deputado Cacá Leão; Deputado Cezinha de Madureira; Deputado Célio Moura; Deputado Flávio Nogueira; Deputado Hiran Gonçalves; Deputado Luiz Carlos; Deputado Luiz Carlos Motta; Deputado Márcio Marinho; Deputado Mauro Lopes; Deputada Dra. Vanda Milani;...

O SR. FLÁVIO NOGUEIRA (PDT - PI) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Quem fala?

O SR. FLÁVIO NOGUEIRA (PDT - PI) - Deputado Flávio Nogueira.



O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Tem a palavra o Deputado Flávio Nogueira.

O SR. FLÁVIO NOGUEIRA (PDT - PI) - Não, é porque estou entrando agora e pensei que fosse registro de presença.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Ah, tá! V.Exa. está sempre presente.

Continuo: Deputado Tiago Mitraud; Deputado Paulo Guedes; Deputado Carlos Sampaio; Deputado Darci de Matos; Deputado Diego Garcia; Deputado Guilherme Derrite; Deputado João Marcelo Souza; Deputado Pinheirinho; Deputada Professora Rosa Neide; Deputada Professora Marcivania; Deputado Sidney Leite; Deputado Túlio Gadêlha; Deputado Gilson Marques; Deputado Emanuel Pinheiro Neto; Deputado Eduardo Costa; Deputado Alexandre Leite; e Deputado Fernando Rodolfo. *(Pausa.)*

Deputado Alexandre Leite, tire um. *(Pausa.)*

Deputada Professora Rosa Neide, do PT de Mato Grosso.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Ah é! V.Exa. participa do sorteio.

Então, vamos lá!

Também estou participando aqui. *(Risos.)*

Deputada Dra. Vanda Milani e Deputado Carlos Sampaio: esses foram os Deputados sorteados para, no momento oportuno, o Presidente Juscelino escolher para a relatoria deste processo — no momento certo.

Menos um, Deputado Alexandre.

Em relação à apreciação dos pareceres e para o bom andamento das reuniões deste conselho, que ocorrerão de forma virtual e presencial, informo os procedimentos a serem adotados:



- em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório, o qual será compartilhado na tela com os Srs. Deputados e participantes;
- em seguida, o representado e/ou seu advogado terá o prazo de 20 minutos, prorrogável por mais 10 minutos, para a sua defesa;
- logo após, será devolvida a palavra ao Relator, para a leitura de seu voto, o qual será compartilhado na tela;
- após a leitura do voto pelo Relator, inicia-se a discussão da matéria, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos, improrrogáveis. As inscrições serão realizadas por meio do aplicativo Infoleg;
- esgotada a lista de membros do conselho, será concedida a palavra a Deputado ou Deputada não membro, por até 5 minutos, improrrogáveis;
- será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme o art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa;
- os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder;
- encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, um Deputado representante do partido autor da representação, o Relator e, por último, o representado ou seu defensor, por até 10 minutos;
- após as falas, darei início à votação nominal do parecer, que ocorrerá por meio do aplicativo Infoleg.

Leitura do voto, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Alexandre Leite, do DEM de São Paulo, Relator do Processo nº 16, de 2019, referente à Representação nº 17, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

O Relator é o Deputado Alexandre Leite, que já está aqui, compondo a Mesa.

Na última reunião deste conselho, realizada em 24 de fevereiro de 2021, o Relator procedeu à leitura do seu relatório. Logo em seguida, o Deputado Daniel Silveira e o seu advogado constituído, o Dr. Jean Cleber, usaram a palavra para a



defesa. Considerando que o início da Ordem do Dia da sessão plenária coincidiu com a fala da defesa, este Presidente renova a oportunidade de se manifestarem, pelo tempo regimental de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos.

Devolvo a palavra ao Relator, o Deputado Alexandre Leite, para proferir o seu voto, que se encontra... Ah! Não. Desculpem-me.

Eu indago se quem vai falar agora é o Deputado Daniel Silveira ou o seu advogado, o Dr. Jean Cleber, que está presente.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Aqui, Excelência. Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Doutor, quem vai usar a palavra agora, o senhor ou o Deputado Daniel?

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Pode ser o Deputado Daniel Silveira, por favor. Na sequência, eu complemento.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - O.k.

Tem a palavra o Deputado Daniel Silveira.

O Deputado me ouviu aí, pelo aplicativo?

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado Daniel Silveira, eu o estou ouvindo muito bem.

V.Exa. tem a palavra por até 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, junto com o seu advogado.

Tem a palavra o Deputado Daniel Silveira.

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Sr. Presidente, perfeito. Primeiro, quero ressaltar — boa tarde a todos os integrantes e a quem assiste — que são sete processos, no total oito, Presidente, agora, que foram aí movidos. Quantas representações?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Desculpe-me, Deputado, eu não entendi.

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Foram quantas representações abertas agora?



O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Foram sete representações abertas agora, Deputado.

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Todas apensas. E somente uma tem teor diferente? Ou seja, todas do mesmo teor. Presidente, quando...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Só um minutinho, que eu estou consultando aqui a Secretária da Comissão.

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Presidente, quando integrante deste partido, deste conselho, eu várias vezes debati com outros Parlamentares sobre a seriedade do conselho, para que tivesse...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Respondendo à sua pergunta: seis processos. Foram todos apensados a um. E há um processo separado aqui.

V.Exa. tem a palavra, Deputado.

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Do mesmo teor. Então, retornando aqui ao raciocínio, Sr. Presidente, quando eu era membro da comissão, do Conselho de Ética, várias vezes... Inclusive falei até com o Presidente Juscelino que não tivesse essa falta de seriedade. São processos espetaculosos. Você vê que são dos partidos que são partidos comunistas, representando sempre contra mim, o tempo todo, contra um ideal. Ou seja, nunca respeitam a democracia. Os próprios Deputados que compõem esses partidos são muito esvaziados ideologicamente, sempre defendem pautas nefastas, mantêm o tempo todo processos esvaziados, processos obtusos, com teor oligofrênico o tempo todo, sempre querendo incriminar alguém. Mas nós aqui do conservadorismo nunca entramos com alguma ação no Conselho de Ética, quando eles ofendem a honra de vários Deputados, de Senadores e do próprio Presidente da República, contra a própria ordem democrática, como assim tanto falam. Mas eles resolvem entrar com seis processos, que serão apensados por terem o mesmo teor, para fazer mais espetáculo midiático.



Eu acredito que o Conselho de Ética, pelo órgão sério que é, deve, de fato, analisar e ver a receptividade desses processos, porque a de todos não têm sentido, uma vez que têm o mesmo teor, e é uma tentativa de fazer algum tipo de sensacionalismo.

Presidente, sobre o processo que agora foi aberto pelo partido ao qual pertenço, do qual faço parte, o PSL, eu já tinha dado a minha opinião. O próprio Deputado Alexandre Leite tinha uma visão, pelo menos até onde eu sabia, da corrente majoritária, em que qualquer tipo de problema *interna corporis* não se enquadra em quebra de decoro. Esse é o entendimento majoritário.

Tivemos um problema *interna corporis* no partido, repito, uma gravação que foi um ato reflexo, em que outros Deputados de outra ala haviam gravado o Presidente. Então, fizemos aquilo ali. Foi uma briga nossa, uma questão nossa, e não cabe à Câmara dos Deputados ou ao Conselho e Ética, de fato, vir a julgá-la. Então, estou só deixando esse tipo de pensamento.

O Presidente Juscelino tem feito um trabalho bem imparcial, um trabalho bem sério desde que faço parte deste Conselho, e eu gostaria até de, talvez, sugerir que passem a analisar, com toda a cautela sempre, esse tipo de processo, pois esses processos são esvaziados e inflam todo o Conselho, onde deveria ser analisada uma punição aos próprios Deputados que representaram o PT, o PSOL, o PCdoB, que são partidos socialistas de fato, que têm uma ideologia totalmente antagônica à minha e querem pagar de puritanos, como se fossem os reis da verdade, sempre querendo punir alguém, mas quando chegam ao plenário nos acusam de fascistas, nazistas, colocam que somos genocidas, milicianos, o tempo todo. E nós não representamos porque achamos que, apesar das absurdidades que falam, nós defendemos que eles possam falar. Mas nós também queremos falar.

Então, é isso aí que eu queria dizer, Presidente, é o meu pensamento. Infelizmente, estou com os meus braços atados, estou dentro de uma prisão ilegal mantida até hoje. Então, realmente fica muito complicado que eu possa, de fato, me defender.



Eu não tenho argumentos. Acabei de anotar aqui mais ou menos o que o senhor falou e estou tentando sair desta prisão totalmente inconstitucional, que vai contra todo o ordenamento jurídico, para que eu possa me defender. No momento, eu estou totalmente neutralizado.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Só fazendo uma explicação aqui, Deputado Daniel, reservando o seu tempo, a Seção I, da Instauração do Processo, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, em seu art. 7º, dispõe que:

Art. 7º A representação encaminhada pela Mesa será recebida pelo Conselho, cujo presidente instaurará imediatamente o processo, determinando as seguintes providências (...).

Então, não são representações do Presidente, e sim dos partidos políticos.

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Presidente, eu não falei isso de maneira alguma. Eu não falei que é do Presidente, de maneira alguma. Eu disse que para que haja de fato...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Eu não disse também que V.Exa. disse... Eu estou só lendo o...

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Presidente, eu conheço o Regimento, e o conheço bem, na verdade. O que eu quis dizer é que existem processos que não têm sentido no Conselho de Ética. Eu, quando integrante do Conselho, falava todos os dias: "*Olha, não tem necessidade de recepcionar isso aqui. Isso aqui vai para o arquivamento*". São representações inócuas, isso é um fato. E todos os partidos... É aquela frase: diga-me quem você enfrenta e lhe direi se sua luta é justa.

O senhor não vê, Presidente, nenhum tipo de partido sério de fato representando alguma coisa séria de fato, com algo que possa incriminar um Deputado e colocá-lo ali na cadeira, no banco dos réus. Estão sempre querendo uma mídia de uma forma esvaziada. Isso é um absurdo! A Câmara dos Deputados é um órgão sério que representa a Nação. Ela não pode ficar a mercê de pessoas



que resolvem fazer pirraça para aparecer na mídia. Com todo o respeito a esses Deputados, que, claro, representam uma parcela do povo, eles fazem sensacionalismo demais, Presidente!

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Tem a palavra o Dr. Jean Cleber.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Sr. Presidente, nobre Deputado Relator Alexandre Leite, demais membros e presentes nesta Casa Legislativa e nesta Câmara correcional, recebam meus cumprimentos.

Inicialmente, tem a defesa que todo processo, antes de sua instauração, passe por um juízo de prelibação, que consiste justamente no preenchimento dos requisitos de admissibilidade para tal. Diante dessa premissa, cumpre efetivamente à defesa enumerar os motivos que ensejariam ou não a recepção dessa representação, que foi feita pelo Deputado Bivar, antigamente, em época remota.

Analisando detidamente, agora com um pouco mais de subsídio, diferentemente do que aconteceu na reunião anterior, eu me debrucei sobre a matéria e pude verificar que a conduta que foi atribuída ao Deputado Federal Daniel Silveira não se enquadra em nenhum ordenamento pátrio vigente. Temos que não existe positividade das condutas que foram atribuídas a ele na Constituição Federal, que é o pergaminho maior de que dispomos, no Código de Processo Penal e sequer dentro do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro da Câmara.

O decoro parlamentar está devidamente enumerado no art. 244, do Regimento Interno, que diz o seguinte:

Art. 244. O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 25, de 2001).



Então, a pergunta que se faz: houve quebra do decoro? A resposta surge alta e clara: não, não houve. A conduta é passível de processo disciplinar pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar? Também não. Após nos debruçarmos sobre a matéria, verificamos que não existe o preenchimento mínimo dos requisitos de procedibilidade da situação. E nós temos aqui, diante de V.Exas., algumas indagações: a conduta do Deputado se amolda aos tipos que estão previstos nos arts. 3º, 4º e 5º do Código de Ética? Efetivamente, por uma análise detida e sem espaço a ilações, ou sem espaço a interpretações, vemos que não. Eles estão enumerados efetivamente no art. 3º, que fala dos deveres fundamentais.

Seguimos aos atos incompatíveis com o decoro parlamentar, que também estão enumerados nos incisos I a III, e mais uma vez esta defesa encontra eco no sentido de que não há o preenchimento dos requisitos mínimos de admissibilidade. Dos atos atentatórios ao decoro parlamentar, também enumerados no art. 5º e incisos, verifica-se, a partir de uma análise detida, que também não há o preenchimento necessário dos requisitos da admissibilidade.

Dessa forma, parece-me que a conduta do Deputado carece da efetiva demonstração do ilícito que o torne passível de punição por esta Comissão. É imperioso destacar que o fato gerador da presente representação tenha ocorrido dentro da Câmara dos Deputados, sim, mas em uma reunião aberta do PSL. Não se tratava de uma reunião secreta e, em sendo o partido uma agremiação pública, não há que se falar em segredo dos seus atos, salvo quando há uma pauta que seja classificada como secreta. Não é o caso em comento. Não menos importante, o próprio Partido Social representou o Deputado no Conselho de Ética e gerou uma suspensão de 1 ano.

Tratando-se de matéria *interna corporis*, nós verificamos que essa punição ao legitimado já foi oportunizada, já foi aplicada, e o Deputado foi sancionado com a suspensão de suas atividades por 1 ano.



Então, nós permitimos aqui o prosseguimento dessa representação com os atos ulteriores, necessariamente, o que traria de forma odiosa a aplicação do *non bis in idem*, a dupla punição por um fato só, o que é vedado.

Foi feita também uma notícia-crime pelo mesmo fato que foi rejeitada pelo PGR. Ele rejeitou e falou que a conduta não era típica.

O crime que foi atribuído a ele o Delegado Waldir representou na Procuradoria — é desse caso que eu estou falando. E o PGR simplesmente entendeu pelo arquivamento, falando que a conduta não era típica, ou seja, não preenchia nenhum dos requisitos necessários para a deflagração de uma ação penal.

Por fim, para não me delongar muito, o que nós não podemos admitir aqui nesta Casa Legislativa é repetir o mau exemplo do Judiciário, que se afasta da letra da lei de acordo com suas conveniências, lançando mão, para tanto, do famoso livre convencimento pessoal. Eles esquecem que esse livre convencimento pessoal tem que ser motivado, não pode passar só pela vontade interna de quem julga.

Esse livre convencimento tem dado interpretações diversas à Constituição, às leis federais e aos próprios regimentos das Casas Legislativas. Quando o Judiciário começa a lançar mão desse entendimento deliberado, de uma forma geral, ele usurpa da Câmara e do Senado o dever de legislar. Quando eles começam a dar interpretações além do que está positivado na Constituição Federal, estão usurpando a condição de legislador do agente público, que seria o Deputado e o Senador.

A nobre função desta Casa é justamente a de criar leis, e ao Judiciário caberia a efetivação do cumprimento delas. Isso efetivamente não acontece. O que nós temos hoje é uma verdadeira usurpação da função, como eu falo, efetivamente. Quando a letra da lei, quando o espírito do legislador dita alguma coisa, não cabe interpretação. Havendo insatisfação em relação à letra da lei, não cabe ao STF, ao STJ, a um juiz singular dar uma interpretação pessoal, divorciada do que efetivamente está positivado.



Com essas palavras, nós temos efetivamente que a conduta do Deputado Daniel Lucio da Silveira não encontra suporte jurídico para dar sustentação ao prosseguimento dessa representação.

Com esses argumentos, a defesa pede que o voto do Sr. Relator seja no sentido do arquivamento da representação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado Daniel Silveira, Dr. Jean, já zerou o tempo.

Devolvo a palavra ao Deputado Alexandre Leite, Relator da matéria, para proferir o seu voto, que se encontra lacrado. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Alexandre Leite.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Ah, o.k.! *(Pausa.)*

Já passou uma cópia para o advogado? *(Pausa.)*

O senhor já tem uma cópia do voto?

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Negativo.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Então, por favor, passe para ele. *(Pausa.)*

Está compartilhado na tela? *(Pausa.)*

O.k.

O Deputado Alexandre Leite está com a palavra.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Boa tarde, Sras. e Srs. Deputados, senhor advogado Dr. Jean. Passo à leitura do voto:

"II - Voto do Relator

O conceito de ética na política é um tema por demais espinhoso. O filósofo-político italiano Norberto Bobbio, recorrendo-se da teoria weberiana da distinção entre ética da convicção e ética da responsabilidade, posicionou-se no sentido de que a ética na política aproximar-se-ia da ética da responsabilidade, a qual é



definida como o conjunto de normas e valores que devem orientar o comportamento político a partir da sua posição como governante ou legislador.

Nessa ótica, a conotação ética da atuação do Poder Legislativo extrai seu fundamento no instituto da democracia representativa, na qual cidadãos comuns escolhem seus representantes, conferindo-lhes todos os poderes e as prerrogativas necessárias para a busca do bem-estar social. Por isso, o Parlamentar deve se pautar pelos padrões mais rígidos de moral e probidade, sendo vedada a utilização dos mandatos para a satisfação de interesses pessoais ou a exploração do cargo para usufruir privilégios ao invés de buscar o bem comum da sociedade brasileira.

Nessa dinâmica, a Constituição Federal (art. 55), bem como o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 244), vinculam a ética e o decoro, sendo o próprio código de ética denominado Código de Ética e Decoro Parlamentar. Logo, pode-se conceituar o decoro parlamentar como o atributo referente à dignidade e à honra do Poder Legislativo, como instituição política, representando o conjunto de valores balizadores da atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Em outras palavras, o termo 'decoro parlamentar' significa utilizar adequadamente as prerrogativas parlamentares com a não percepção de vantagens indevidas ou qualquer violação de princípios constitucionais e das disposições regimentais da Casa Legislativa da qual o Parlamentar é membro.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, construído sob as premissas da responsabilidade social e política, é o instrumento por meio do qual se combate e pune adequadamente qualquer conduta que não se coadune com a relevância, a importância e a dignidade do mandato parlamentar. Em síntese, o papel do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é preservar a imagem do Legislativo de ser maculada por procedimentos aéticos, além de dar resposta à sociedade e se pronunciar acerca do destino do mandato popular do Deputado indecoroso.

Sob esse cenário, uma vez instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao Relator examinar se a Representação



atende aos requisitos mínimos necessários para o seu prosseguimento, isto é, se a representação é apta e se existe justa causa. É o que consta do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com a redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011, desta Casa.

Da defesa prévia

O representado, até o protocolo do presente parecer, não apresentou defesa prévia, optando, portanto, nesta fase preliminar, por não exercer sua faculdade de manifestação em qualquer fase do procedimento disciplinar, consoante o art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Da aptidão

A definição do que se deve considerar como representação 'apta' encontra-se no art. 1º, § 1º, inciso I, II e III, do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que *'regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal'*. A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis*, ao caso em exame.

Consoante a inteligência do referido preceito, a apresentação será considerada apta quando há: a) tipicidade, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; e c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

A função deste parecer preliminar é restrita à análise dos requisitos necessários para a admissibilidade do processo disciplinar perante esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sendo defesa a emissão de qualquer juízo valorativo (mérito) acerca do conjunto probatório inicial. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da representação.



Primeiro, no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva, há certeza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o representado é Deputado Federal (PSL/RJ) eleito para a 56ª Legislatura.

Segundo, quanto à tipicidade, é de se reconhecer que os fatos que embasam a representação, caso comprovados, constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no art. 55, § 1º, da Constituição Federal e no art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional).

A Constituição Federal e o Regimento da Câmara dos Deputados estabelecem o controle interno desta Casa sobre seus membros, nas hipóteses em que as infrações éticas tenham potencialidade de macular a honra objetiva do Poder Legislativo, isto é, que afetem negativamente a credibilidade e a respeitabilidade do Parlamento Federal perante a sociedade e as demais instituições da República. Não é por outra razão que a Constituição delegou aos próprios representantes do povo que integram o Poder Legislativo a legitimidade para julgar o que lhes é ofensivo e, portanto, indecoroso. Isso equivale a dizer que a Casa Legislativa, pela aplicação da reprimenda disciplinar, protege-se do Parlamentar indecoroso e assim evita que a má imagem deste se transfira, social e politicamente, para a instituição da qual faz parte.

Analisando-se o caso concreto, a representação narra que, no dia 16 de outubro de 2019, a Liderança do PSL realizou reunião confidencial do PSL, dentro da Câmara dos Deputados. Nessa reunião, da qual somente Parlamentares do PSL participaram, o representado, ardilosa e premeditadamente, gravou, sem permissão, os temas tratados pelos Parlamentares.

É de se reconhecer que a conduta descrita pela representação é de extrema gravidade, tendo em vista a gravação ambiental de forma clandestina por um dos interlocutores, sem a aquiescência ou mesmo conhecimento dos terceiros envolvidos; constitui clara ofensa ao direito à intimidade, tutelado no inciso X do art. 5º da CF, na expressão do direito à reserva, que é a expectativa de não ver



divulgados fatos confiados a um interlocutor, em caráter confidencial, como decorrência do sigilo profissional.

Resta evidente que a utilização de gravações clandestinas como instrumento de denúncia ou de arapongagem claramente não se coaduna com o papel de quem tem o dever de zelar pelo Estado Democrático de Direito e de defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal. Desse modo, condutas dessa natureza devem ser fortemente combatidas e punidas, salvaguardando a higidez do nosso regime democrático.

Conclui-se, portanto, em tese, que os fatos imputados ao Parlamentar constituem falta de decoro parlamentar.

Terceiro, no que diz respeito à existência de indícios suficientes, o suporte probatório que acompanha a representação constitui decerto suporte indiciário suficiente a permitir o prosseguimento do feito.

Da justa causa

Em relação à preliminar de 'justa causa', Vicente Greco Filho entende que 'justa causa' consiste no 'fundamento probatório razoável para sustentar a acusação'. Ou seja, deve-se analisar se na representação constam elementos probatórios mínimos que indicam a autoria e a materialidade das condutas desviantes relatadas, formando um conjunto indiciário mínimo que justifique o prosseguimento do procedimento disciplinar.

Pode-se entender por justa causa o lastro probatório mínimo para deflagração do procedimento disciplinar, contendo indícios de autoria (pessoa suspeita) e a prova da materialidade (prova de existência de conduta desviante). Não estando presente a justa causa, a inicial deve ser rejeitada, caso contrário, o contencioso disciplinar deve prosseguir o rito.

Não havendo evidências da atipicidade dos fatos narrados, de ausência de indícios e de extinção de punibilidade que possam descaracterizar a justa causa, e considerando a gravidade dos fatos imputados ao representado salvo quando há uma pauta que seja classificada como secreta. Não é o caso em comento. Peço



licença, Presidente, antes de prosseguir. Eu fiz uma complementação de voto e prefiro fazer a leitura dela antes da conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Então, vamos abrir aqui para passar cópia aos presentes.

Solicito à Secretária da Mesa que disponibilize cópias para todos. Também está disponível na tela.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Presidente, faço outro pedido também: por favor, seria possível disponibilizar o voto do Relator pelo Zoom ou pelo grupo de WhatsApp do Conselho?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Já está sendo compartilhado o voto do Relator, à medida que ele está lendo.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Perfeito. Eu vi.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - V.Exa. quer que coloque o voto completo no sistema? É isso?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Exato. Ou que se coloque no grupo do WhatsApp.

Eu estava acompanhando a leitura pelo Zoom, mas, uma vez que eu mudo de página, eu deixo de ter acesso à página anterior, e seria importante termos acesso ao voto inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - O.k.

Para cumprir a regra estabelecida aqui, a Secretaria da Mesa está o mandando o texto no grupo do WhatsApp do Conselho. Na sequência, terminando o voto, a complementação do voto também estará disponível por completo no Zoom.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Muito obrigado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - "Complementação de voto

Do aditamento à representação inicial

Conforme amplamente noticiado pela mídia, o Deputado Federal Felício Laterça (PSL/RJ) afirmou que o representado reiteradamente gravou, de forma clandestina, conversas com Parlamentares desta Casa com o intuito de



autopromoção. Além disso, o Deputado Federal Felício Laterça afirmou que o representado chegou ao absurdo de gravar clandestinamente o Presidente da República."

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Sr. Presidente...

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Deixem só o Relator terminar de ler o relatório e eu já passo a palavra a V.Exas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Complementação de voto...

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - É uma questão de ordem, Excelência.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Eu ainda estou com a palavra, Presidente. Eu não dei a palavra. Estou conduzindo o processo.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - O Relator precisa terminar a leitura do voto.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Eu sou o condutor do processo, e eu não concedi a palavra.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Mas as questões de ordem podem ser levantadas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - "(...) repelir a inclusão no escopo do presente feito fatos supostamente faltosos de mesma natureza, eis que será possível assegurar ao representado amplo exame, assim como sua manifestação livre, tanto na fase de admissibilidade quanto no curso da instrução processual.

Diante dos argumentos trazidos, tendo em vista que os fatos revelados pelo Deputado Federal Felício Laterça em desfavor do representado são correlatos, por sua natureza, aos trazidos pela inicial, requero a juntada das notícias citadas nas notas de rodapé da presente complementação de voto ao processo *sub examine*, em consonância com o art. 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar".

Volto à conclusão do voto inicial:



"Conclusão

Diante dessa análise, na esteira dos precedentes deste Conselho, conclui-se pela aptidão e pela justa causa da representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo, sendo remetida cópia da representação ao acusado e possibilitada sua defesa escrita, nos termos do já citado inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar".

Sala do Conselho, terça-feira, 2 de março de 2021.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Sr. Deputado Alexandre Leite, Relator da matéria.

Declaro aberta a discussão da matéria.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Sr. Presidente, antes do prosseguimento, a defesa gostaria de se manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - É dispensável neste momento. Após a discussão, nós retornaremos a palavra à defesa.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Excelência, trata-se de uma questão que pode obstaculizar o prosseguimento da reunião. A novação da acusação tem que ser precedida de exibição prévia à defesa, para que esta possa exercitar a ampla defesa.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Eu vou dar a palavra ao senhor na sequência do que o Regimento nos instrui.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Perfeito, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Então, nós passamos a ouvir os Deputados inscritos. Na ordem de inscrição, nós temos os membros do Conselho. Já declarei aberta a discussão da matéria.

Tem a palavra o Deputado Célio Moura.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO) - Sr. Presidente, Sr. Relator, quero cumprimentar o Deputado...

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Presidente, questão de ordem. Antes da manifestação...



O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado Célio Moura, nós temos uma questão de ordem da Deputada Major Fabiana, que é membro do Conselho.

Tem a palavra a Deputada Major Fabiana.

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Sr. Presidente, com todo o respeito ao Deputado que estava fazendo uso da palavra, a quem peço desculpas pela intervenção, mas eu trago uma questão extremamente importante, Sr. Presidente e Sr. Relator.

Foi trazido um fato agora que impossibilita a ampla defesa irrestrita do advogado e, principalmente, do Deputado, que nem aqui se encontra: ele se encontra dentro de um presídio, com todos os protocolos. É extremamente séria a acusação do Deputado Felício, que deveria ter sido levada, no tempo contemporâneo, ao Ministério Público Federal, à Procuradoria-Geral da República, sob pena de ele estar prevaricando, e de não ser colocada exatamente neste momento, pegando todo mundo de calças curtas.

Esse vídeo que eu recebi eu o atribuo como uma grande fofoca. Eu fico até muito consternada porque, dentro do PSL, o normal é que os Deputados, reis das redes sociais, transmitam as reuniões ao vivo pelas redes sociais.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Faça a questão de ordem, Deputada.

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - A questão de ordem é para que possamos suspender neste momento. Eu peço a sua colaboração, Sr. Presidente. Peço que considere isso, porque essa informação pode impactar de forma intangível o posicionamento das outras pessoas que estão assistindo. Nós não temos como saber.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Eu posso pedir ao Relator que faça uma explicação do que ele leu?



A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Com base em que artigo, Deputado Alexandre Leite, V.Exa. está aditando seu voto sem prévia informação à defesa de que isso constaria, porque se trata de um fato novo, não é?

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Não. Vamos lá. O voto está feito, e a recomendação de abertura de procedimento disciplinar está contida no voto original. A complementação de voto é apenas uma juntada de documentos para que, se instaurado, se o Conselho decidir instaurar o procedimento, possa no escopo da investigação... Só se vai proceder à investigação do mérito do que está aqui após instaurada.

Portanto, tudo isso que o Deputado Felício Laterça disse, que é matéria correlata, também deverá ser avaliado e analisado, tanto para o intuito de defesa do Deputado Daniel, como para a acusação do Deputado Felício Laterça, caso ele tenha mentido em sua entrevista. Para nós, isso pesa, e nós não podemos ignorar no processo.

Desta forma, essa matéria correlata não faz juízo à abertura, mas, sim, a um momento posterior. Caso ela venha a ser aberta, a juntada de documentos possibilita a amplitude disso, inclusive para a defesa do Deputado Daniel, caso ele seja inocente destes fatos. Caso contrário, este é outro indício de culpabilidade, que pode acarretar também uma punição, caso venha a ser comprovada, maior para o Deputado Daniel.

Portanto, ela pode pender para os dois lados. Porém, aqui, não se faz juízo de valor desta matéria. Trata-se apenas de uma juntada de documentos ao final do voto. Por isso, ela está como complementação do voto.

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Eu só quero entender uma coisa, Sr. Presidente. Neste momento, quando a defesa do Deputado Daniel Silveira foi cientificada, no início, dos fatos que ela deveria trazer para a ampla defesa, para apresentar aqui o contraditório, esta informação não foi levada.

Portanto, eu gostaria de solicitar, através desta questão de ordem, que nós pudéssemos manifestar...



O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - O voto foi aberto agora. Nenhuma informação eles tinham, nem o voto inicial.

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Não é possível retroceder, para que a defesa se manifeste?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputada, deixe-me falar uma coisa a V.Exa. O Regimento diz que o voto é aberto aqui. Qualquer complementação — V.Exa. está me ouvindo? — ou mudança de voto se dá durante o processo de votação e de discussão. Então, V.Exas. terão a oportunidade de apresentar suas manifestações inclusive de um voto, em algum momento, em separado, ou de algum acordo, e assim sucessivamente.

Uma vez respondida a questão de ordem da Deputada Major Fabiana, eu retorno a palavra ao Deputado Célio Moura. *(Pausa.)*

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputada Aline, V.Exa. é membro do Conselho hoje aqui? A questão de ordem de V.Exa. está relacionada à pergunta da Deputada Major Fabiana? *(Pausa.)*

Se for a mesma, nós já respondemos, e eu dou sequência à reunião. Como a senhora não é membro do Conselho, não cabe a questão de ordem.

Tem a palavra o Deputado Célio Moura.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO) - Sr. Presidente Cezinha de Madureira, de São Paulo, eu quero cumprimentá-lo por sua seriedade no Congresso Nacional e na Câmara dos Deputados, bem como pelo brilhantismo na direção do nosso Conselho de Ética. Cumprimento também o Deputado Alexandre Leite, esse brilhante jurista que demonstra competência e seriedade todas as vezes que sobe à tribuna da Câmara dos Deputados, nas suas manifestações e nos seus votos, e que goza de todo o respeito dos nossos pares.

Eu quero cumprimentar todos os Deputados presentes e peço desculpa caso alguns tenham dificuldade em entender minha fala, porque eu sofri um acidente e cortei toda a minha língua. Estou fazendo fonoterapia para recuperar totalmente não



só minha fala, como também minha locomoção aqui no meu apartamento, na minha casa. Eu vou tentar ser breve.

Inicialmente, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, o denunciado, o Deputado Daniel Silveira, tem um comportamento agressivo na Câmara dos Deputados. Desde que aí chegou, eu jamais ouvi da sua voz, das suas palavras, atos em respeito ao Parlamento, em respeito aos pares. Ele não respeita sequer o próprio partido. Ao ser candidato, ele necessitava, primeiramente, de um partido político. Ele, durante todo o tempo, dificulta que seu partido, o PSL, tenha legitimidade no nosso Parlamento.

Sr. Presidente, antes de continuar, quero, primeiro, parabenizá-lo pelo comando da reunião e, segundo, dizer que o relatório do Deputado Alexandre Leite é completo.

Ele entendeu que o Deputado, ao gravar a reunião de seu partido, ao bisbilhotar, ao dedurar, fazendo o papel não de um Deputado Federal, mas de um policial de terceira categoria, o faz para poder puxar o saco do Presidente da República. O Deputado Daniel Silveira quer, com o seu exército, com as suas atitudes, os votos do Presidente Bolsonaro como Deputado Federal do Rio de Janeiro. Podem ver que os ataques que ele faz não só à Câmara dos Deputados, mas também ao Conselho de Ética, bem como os ataques que ele faz ao seu próprio partido, que são da mesma forma como os que o Deputado Bolsonaro fazia durante seus 28 anos de mandato como Deputado na Câmara dos Deputados. Ele quer ser o seu herdeiro, ele quer trazer para si os votos que sempre elegeram o Presidente Bolsonaro quando Deputado Federal. Por isso, a atitude dele é uma atitude pessoal, personalista, é uma atitude que busca atacar o Conselho de Ética, que busca atacar o Estatuto do Conselho de Ética e o Estatuto de Deputado Federal, que ele honrou respeitar quando eleito Deputado Federal no ato da sua posse.

Eu quero parabenizar o Relator. Eu acho que o relatório não merece nenhuma mudança. Quero parabenizá-lo novamente, Deputado Alexandre Leite. Parabéns pelo voto! Vamos manter esta votação, para que nós possamos abrir o processo



ético e o representado possa se defender. Ele precisa dizer por que gravou, inclusive, a fala do Presidente da República; por que gravou a fala de todos os Deputados Federais do PSL; mas só divulgou aquilo que lhe interessava, para poder desmoralizar o seu partido, já que ele está saindo do PSL. Temos notícia de que ele está indo para o partido do Roberto Jefferson, aquele Deputado cujo comportamento na Câmara dos Deputados nós conhecemos muito bem.

Portanto, parabéns ao Relator por votar de acordo com o Regimento! Não merece nenhum ataque e não deve ser feita nenhuma mudança no relatório do Deputado Alexandre.

Parabéns, Presidente Cezinha de Madureira! Parabéns, Deputado Alexandre Leite!

Voto pela admissibilidade da representação.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Célio Moura. Desejo a V.Exa., meu bom vizinho de apartamento, uma ótima recuperação. Que Deus o abençoe!

Com a palavra a Deputada Major Fabiana.

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Presidente, eu peço vista.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - É regimental o pedido de V.Exa.

Está concedido o pedido de vista.

Ficam asseguradas as inscrições da Deputada Major Fabiana, que pediu vista, do Deputado Carlos Jordy e da Deputada Carla Zambelli.

Vamos ao próximo item.

O SR. PAULO GUEDES (PT - MG) - Presidente Cezinha...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pois não. Quem é?

Peço aos colegas que digam o nome sempre que pedirem a palavra, porque a imagem demora a aparecer na tela.

O SR. PAULO GUEDES (PT - MG) - É o Deputado Paulo Guedes.



Eu me inscrevi para falar. Não sei por que a inscrição não apareceu aí. Peço a V.Exa. que preserve a minha inscrição também.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Vamos preservar a sua inscrição.

O SR. PAULO GUEDES (PT - MG) - Aproveito a oportunidade para cumprimentar o nosso colega Deputado Célio Moura. Fiquei muito feliz ao vê-lo falando, debatendo.

Parabéns pela sua recuperação, Deputado Célio Moura! Todos nós torcemos muito por isso. É uma alegria revê-lo neste Conselho de Ética e nos debates importantes da Câmara dos Deputados. V.Exa. é um Deputado sempre atuante.

Parabéns, Deputado Célio Moura!

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Parabéns, Deputado Célio Moura!

Obrigado, Deputado Paulo Guedes.

Obrigado, Deputado Alexandre Leite.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Deputado Cezinha, aqui é o Deputado Marcelo Freixo falando.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado Marcelo Freixo, pois não.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Serei muito breve.

Eu também tentei me inscrever para falar sobre essa representação em que a Deputada pediu vista.

Eu gostaria de garantir a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - A inscrição de V.Exa. está garantida.

O SR. LUIZ LIMA (PSL - RJ) - Presidente Cezinha, aqui é o Deputado Luiz Lima.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pois não, Deputado Luiz Lima, um bom carioca.



O SR. LUIZ LIMA (PSL - RJ) - Tudo bem?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Tudo bem.

O SR. LUIZ LIMA (PSL - RJ) - Eu não sou membro do Conselho de Ética, mas estou aqui presente.

Eu poderia, em 1 minuto, resumir o que estou sentindo neste momento?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Por favor, V.Exa. tem a palavra.

O SR. LUIZ LIMA (PSL - RJ) - Presidente Cezinha, estamos ocupando esta sala que normalmente é da Comissão de Constituição e Justiça — CCJ. Atrás de V.Exa., há um quadro de Tiradentes. Esse quadro reflete um momento de 21 de abril de 1792.

Eu vou citar algumas palavras do historiador Luiz Carlos Villalta, Professor do Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais, que diz o seguinte sobre Tiradentes: *"Foi ele quem levou as discussões que ocorriam em reuniões privadas para um ambiente mais público, como sítios, prostíbulos e tavernas. E, como ele não era uma pessoa tão bem relacionada quanto os outros inconfidentes, era o de classe mais baixa entre eles e não pertencia a grupo de letrados, foi usado como bode expiatório"*.

Vemos uma semelhança muito grande no que está acontecendo agora com o Deputado Daniel Silveira, um policial militar do Rio de Janeiro que combate o crime na ponta de atendimento ao cidadão. Toda a sua revolta e toda a sua insatisfação refletem o sentimento de grande parte da sociedade.

O Deputado Marcelo Freixo é historiador e conhece muito bem a história de Tiradentes. Eu ressalto essa ligação, por coincidência, com o quadro de Tiradentes aqui na CCJ, que está sendo ocupada pelo Conselho de Ética. Eu gostaria de trazer esse sentimento. É um cenário muito parecido com o que o Deputado Daniel Silveira sofre hoje no ano de 2021.

Muito obrigado, Presidente Cezinha.



O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Estamos à disposição sempre, Deputado.

Item 2. Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Gilson Marques, do NOVO de Santa Catarina, Relator do Processo nº 17, de 2019, referente à Representação nº 18, de 2019, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PSL do Rio de Janeiro.

Convido o Relator, Deputado Gilson Marques, para fazer uso da palavra.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Obrigado, Presidente Cezinha de Madureira.

Vou passar à leitura do relatório:

"I - Relatório

O presente processo disciplinar é originário da Representação nº 18, de 2019, proposta pelo Partido Social Liberal (PSL), foi recebido por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e tem por objetivo a punição do Deputado Carlos Jordy (PSL/RJ), com fundamento no art. 4º, inciso I (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional — art. 55, § 1º, da Constituição Federal), do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na peça inicial, relata o Representante que o Presidente da República teria notório interesse em prejudicar o PSL e, principalmente, o Presidente do Partido e seu Líder na Câmara dos Deputados, o que teria feito com que o Representado passasse a defender o Presidente Jair Bolsonaro e a atacar alguns membros do partido, como a Deputada Joice Hasselmann, que, na conta do Twitter do Representado, foi tida como ingrata, por ter supostamente buscado se descolar da figura de Jair Bolsonaro e, na época das eleições, ter feito justamente o contrário para buscar se eleger.

Ainda segundo o Representante, o Representado chamou os colegas de partido de traidores e colocou em dúvida o caráter dos Parlamentares que não



estavam prestando apoio ao Presidente da República, chamando-os inclusive de patifes no Twitter.

Assim, em suma, para o Representante, o Representado agiu com abuso das prerrogativas conferidas aos membros do Congresso Nacional, extrapolando o limite da imunidade material ao proferir, em meio público de comunicação, palavras para ofender a honra e a dignidade dos colegas de partido e desmoralizar o PSL na Casa Legislativa, incorrendo na conduta descrita no art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Argumenta, ainda, que o congressista incidiu na prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, visto que, segundo a representação, teria deixado de *'agir na promoção do efetivo interesse público, buscando fins pessoais, escusos e condenáveis como a grave e deliberada ofensa a terceiros (...).'*

Em 13 de dezembro de 2019, o Representado apresentou defesa prévia, aduzindo, em suma, que:

a) a representação não aponta qualquer conduta do representado que signifique quebra de decoro parlamentar, tendo o PSL tentado se utilizar do COÉTICA com o objetivo espúrio de calar vozes;

b) no dia a dia do Parlamento, há momentos de exaltação e acirramento entre membros do partido;

c) o representante agiu acobertado pelo manto da imunidade parlamentar material, uma vez que as falas que integraram a representação se deram em razão do exercício do ofício legislativo;

d) inexistente justa causa, uma vez que não há na exordial qualquer ato que signifique quebra de decoro parlamentar.

Ademais, em atenção ao momento procedimental no qual esse feito se encontra, importa dizer que o Representado cita alguns precedentes deste Conselho similares ao caso em exame, a fim de reforçar a impossibilidade de prosseguimento do feito, uma vez que as ações do Parlamentar se deram estritamente dentro dos parâmetros materiais do exercício do mandato. Por fim, requer que o presente feito seja arquivado, por ausência de justa causa.



O processo foi instaurado no dia 11 de dezembro de 2019 e obedece ao rito previsto no art. 14 do Código de Ética. No dia 13 de dezembro de 2019, o Representado protocolou defesa prévia e, no dia 19 de dezembro de 2019, fui designado Relator da matéria.

É o relatório".

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado.

Foi protocolada a defesa prévia em 13 de dezembro de 2019.

Quero registrar a presença do Deputado Carlos Jordy, a quem passo a palavra, para a sua defesa.

Deputado Carlos Jordy, V.Exa. tem a palavra por 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos.

O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ) - Obrigado, Sr. Presidente. Não será necessário usar todo esse tempo, mas eu agradeço.

Quero agradecer ao Deputado Gilson Marques pela sua sensatez e coerência ao pedir o arquivamento deste processo, que é totalmente descabido.

Se você for analisar o significado da palavra "decoro", verá que significa recato no comportamento, decência, dignidade. Em momento algum eu fui indigno, fui indecente ou rompi com o recato do comportamento exigido de um Parlamentar.

Essa representação é mais uma do pacote que foi feito àquela época pelo PSL, na figura da Deputada Joice Hasselmann e de outras pessoas, contra os Parlamentares que são fiéis ao Presidente Bolsonaro.

Todos se lembram do episódio, em novembro de 2019, em que houve um rompimento. Todos nós estávamos insatisfeitos com o Líder do PSL na época, o Deputado Delegado Waldir, e fizemos um movimento para que o Deputado Eduardo Bolsonaro fosse o Líder do PSL, coletando assinaturas. Isso foi até mesmo um pedido do Presidente, que confiava que o partido dele, o PSL, um partido que se tornou gigante graças à figura do Presidente Bolsonaro — era um partido nanico — , pudesse ser leal a ele, pudesse ser a sua base.



Estavam ocorrendo muitas divergências. A Liderança não estava agindo da forma que acreditávamos deveria agir. E fizemos uma lista para podermos mudar a Liderança, colocando o Deputado Eduardo Bolsonaro. A partir dali, houve uma grande revolta da parte de um grupo, inclusive da própria Deputada Joice Hasselmann, que quis punir esses Deputados. Ela quis ser a Líder, quis punir esses Deputados e fez um pacote de diversos processos, diversas representações contra vários Deputados, inclusive contra o próprio Deputado Daniel Silveira, que agora, na representação anterior, foi alvo do PSL, ainda em 2019.

E já destaco aqui também que não houve nenhuma quebra de decoro, porque foi uma reunião do PSL. Se é uma reunião do PSL, nós, como Deputados, podemos estar presentes, e não estávamos, por conta de toda essa divergência entre um grupo e outro.

E aí ela me acusa. Eu digo ela, porque era a figura dela que estava querendo a cassação de mandatos de Deputados que são aqui contrários ao que ela pensa. Ela se julga a detentora do monopólio do discurso das virtudes. Ela me acusa de abusar das prerrogativas constitucionais dos Parlamentares.

Em que momento eu abusei de prerrogativas de Parlamentares? Na imunidade parlamentar? A imunidade parlamentar é para que possamos realmente defender de forma incisiva, contundente, muitas vezes aquilo em que acreditamos, porque isso nos foi conferido pelo voto popular, e não para ficarmos simplesmente falando de receita de bolo ou de coisinhas bonitas, não. A imunidade parlamentar é para isto: para que possamos falar resguardados, para que nossas opiniões, palavras e votos não sejam punidos civil e penalmente.

Em momento algum, isso foi feito a partir das minhas palavras, em que fiz críticas, críticas, sim, àqueles que não queriam acatar um pedido do Presidente Bolsonaro — e isso até gerou a saída do Presidente do partido —, para que pudessem ser leais ao Presidente e a tudo aquilo que juraram defender durante a campanha de 2018. Daí, eu fiz críticas a ela, dizendo que era uma ingrata. E reafirmo: ela é ingrata! Ela é ingrata porque, na campanha de 2018, colava-se à



imagem do Presidente Bolsonaro, depois se voltou contra ele porque foi retirada da Liderança do Governo no Congresso e começou então a desferir uma série de ofensas e ataques a ele. Ela, sim, comete diversos excessos que deveriam ser julgados pelo Conselho de Ética: chamou o Presidente de vagabundo, de cafetão de Deputado, fez diversos impropérios que não estão de acordo com a conduta de um Deputado, de um Parlamentar! Agora, fazer uma crítica de que Deputados estariam traindo o Presidente?! Em que momento isso seria um abuso de suas prerrogativas constitucionais? Em que momento isso pode ser considerado quebra de decoro?

Este Conselho de Ética — e eu afirmei isso na semana passada — muitas vezes tem trazido casos graves aqui que são tratados com complacência, que não têm o merecido destino que deveriam ter tido, com advertência, com suspensões, com cassações, como o caso do ex-Deputado Jean Wyllys, que cuspiu na cara do então Deputado Jair Bolsonaro, e o de diversos outros Deputados da Oposição que chamam o Presidente de vagabundo, de genocida, de nazista e fazem diversos impropérios imputando crimes a ele. E também há casos banais que vêm para cá que desmoralizam não só o Conselho de Ética, mas desmoralizam a Câmara dos Deputados. Estão banalizando o Conselho de Ética, trazendo tantas questões inúteis, que não são importantes e que são irrelevantes, como essa que quer a punição de um Deputado por ter ido à Internet fazer crítica a uma Deputada ingrata que traiu o Presidente. Em que momento há uma quebra de decoro nisso?

Todo o aparato deste Conselho de Ética deve ser utilizado para punir excessos de Deputados, excessos no sentido de que possam estar praticando crimes que, se não fossem Deputados, poderiam responder civil e penalmente na Justiça Comum. E a Câmara tem o papel de coibir esses abusos, os excessos que estão muitas vezes resguardados pelo art. 53. Aqueles excessos que quebram o decoro, que estão ultrapassando o que é aceito pelas regras de convivência da Câmara e dos Parlamentares, é que devem ser coibidos pelo Conselho de Ética, não baboseiras como essa.



Esse processo é de 2019. Eu queria há muito tempo que ele já tivesse sido colocado aqui para votação, também para me ver livre, porque isso é uma besteira. Eu acredito até que deve ser mudado o Regimento da Câmara, para que o Conselho de Ética não aceite mais representações inaptas como essa, porque, senão, a burocratização do Conselho de Ética vai ser tão grande, que qualquer partido pode representar por questões que são totalmente irrelevantes. E outras questões importantes muitas vezes são tratadas aqui com complacência. Não estou dizendo que o Conselho de Ética não deve tratar com rigor os excessos que ocorrem por parte de Deputados. Mas aceitar representações simplesmente porque o outro foi na Internet e chamou de bobão, de traidor ou de Peppa... Isso aqui vai virar uma verdadeira bagunça.

Então, peço aos Deputados membros do Conselho de Ética o arquivamento dessa representação, porque acredito até mesmo que os Deputados contrários ao meu pensamento político e ideológico, os Deputados de oposição, não têm nem coragem de votar a favor de algo nesse sentido. Isso aqui é uma palhaçada perpetrada por uma Deputada que naquele momento queria dominar o PSL e que fez um combo de ataques contra aqueles Deputados que eram leais ao Presidente Bolsonaro, como, por exemplo, eu, a Deputada Carla Zambelli, o Deputado Filipe Barros, o Deputado Daniel Silveira. Aqui não temos que ficar julgando a pessoa: *"Não gosto dessa pessoa, então vou votar contra ela"*. Vamos votar pelos fatos. Esse fato é totalmente irrelevante, não demonstra nenhuma quebra de decoro parlamentar e não deveria estar sendo discutido aqui, gastando nosso tempo, luz da Câmara e todo o aparato do Conselho de Ética, para debater algo totalmente sem sentido e irrelevante, como essa acusação de que estaria o Deputado Carlos Jordy abusando de suas prerrogativas, porque chamou de traidora alguém que, de fato, traiu o Presidente Jair Bolsonaro.

Então, peço que votem pelo voto do Relator, o Deputado Gilson Marques, para arquivamento dessa denúncia totalmente incoerente em sem cabimento.

Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Obrigado, Deputado Carlos Jordy.

Devolvo a palavra ao Relator Gilson Marques, para proferir o seu voto que se encontra lacrado aqui e já neste exato momento em posse do Deputado.

Peço à Mesa que distribua o voto para os Deputados presentes.

Concedo a palavra ao Deputado Gilson Marques.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Passo ao voto, Sr. Presidente.

"II - Voto

Na presente etapa procedimental, cumpre-nos ofertar parecer preliminar, consoante previsto no inciso III do §4º do art.14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e o §1º do art.1º do Ato da Mesa nº 37, de 2009.

Nessa esteira, compete a este Conselho, pronunciar-se acerca da aptidão e da justa causa da representação em análise.

Quanto à aptidão, sobreleva mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 55, §2º, legitima apenas a Mesa da Câmara ou o partido político a representarem a este Conselho por quebra de decoro parlamentar. No caso de partido político, somente o seu Presidente, ou aquele devidamente legitimado pelo Estatuto, pode agir em nome da agremiação partidária e propor a referida representação.

No caso em análise, a exordial foi subscrita pelo Presidente em exercício do PSL, Sr. Luciano Bivar, parte legítima para apresentar o pleito.

O representado, por sua vez, é detentor de mandato de Deputado Federal, em pleno exercício de sua função. É, portanto, sujeito apto a integrar o polo passivo da demanda.

A representação contém, ainda, narrativa clara dos fatos cuja análise se pretende, assim como as provas que os embasam.

Atendidos, portanto, os requisitos formais exigidos nas normas de regência, não há que falar na inépcia formal da peça inaugural.



O inciso I do art.1º do Ato da Mesa nº 37, de 2009 prevê que a representação será inapta quando o fato narrado não constituir, evidentemente, falta de decoro parlamentar. Trata-se de verificar, portanto, se existe tipicidade na conduta apontada como indecorosa, é dizer, se o que o foi narrado na representação se enquadra a uma quebra de decoro parlamentar.

Não há, de fato, um conceito fechado do que seja decoro parlamentar, como dito na Cláusula nº 21, de 2011, feita a este Conselho. Conquanto não haja uma definição precisa do ato indecoroso, indicam-se, na consulta referida, os seus parâmetros.

“O primeiro aspecto a destacar é que não há, nem pode haver ‘a priori’ definição rígida e precisa do que sejam atos incompatíveis com o decoro parlamentar. Ao contrário dos tipos penais, para os quais a Constituição exige tipificação prévia, não existe para os atos indecorosos definição legal cerrada. Trata-se de conceito indeterminado, que remete a valores éticos inevitavelmente abertos. Outro ponto que merece atenção refere-se ao entendimento pacífico de que decoro parlamentar é decoro do Parlamento e não de seus membros, individualmente considerados. Logo, temos aqui outra importante constatação para a resposta da presente consulta, qual seja, o sujeito passivo, ou seja, aquele que sofre as consequências do ato indecoroso é o próprio Poder Legislativo. Portanto, a conduta que é incompatível com o decoro parlamentar atenta contra a imagem do Parlamento em si e os valores republicanos que lhe são próprios. Nas infrações éticas, o bem jurídico tutelado (protegido) é a honra objetiva do Legislativo, isto é, a credibilidade e a respeitabilidade do Parlamento Federal perante a sociedade e as demais instituições da República. Enfim, quando se pratica um ato atentatório ao decoro, o que se viola, é o decoro (a honra) do Legislativo, como instituição, e não a dignidade do Parlamentar acusado ou mesmo de seu acusador. Não é por outra razão que a Constituição delegou aos próprios representantes do povo, que



integram o Poder Legislativo, a legitimidade para julgar o que lhes parece ofensivo e, portanto, indecoroso. Isso equivale a dizer que a Casa Legislativa, pelo ato de cassação, protege-se do Parlamentar indecoroso e assim evita que a má imagem deste se transfira, social e politicamente, para a instituição da qual faz parte”. (negrito e sublinhado acrescidos)

Assim, este Conselho deve examinar, no caso concreto, se o fato imputado ao Parlamentar feriu a dignidade dos membros desta Casa Legiferante a e honra subjetiva do Parlamento.

Além da tipicidade, o art.1º do Ato da Mesa nº 37, de 2009 também elenca que a representação será inepta quando inexisterem indícios da existência do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

Dito isso, vê-se que este Conselho deve valorar, neste momento, a existência de justa causa, que possui três pilares: a) existência de indícios suficientes da autoria; ..."

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado Gilson...

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Oi.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Está terminando a leitura de seu voto? Acabou de começar a Ordem do Dia, e nós temos que levantar aqui a reunião por conta da abertura da Ordem do Dia.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Eu termino o relatório ou não?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Se tiver próximo de terminar, pode terminar. Acredito que não teremos problema.

Está próximo de terminar o seu voto?

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Eu passarei direto à conclusão, então.

Diante dos fundamentos acima, voto pela ausência de justa causa para o acolhimento da Representação proposta pelo Partido Social Liberal contra o Deputado Carlos Jordy, arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente.



Lembrando que tivemos vários precedentes nesta Casa, inclusive um da semana passada envolvendo fatos muitos semelhantes, também discussões em rede social envolvendo dois Parlamentares do PSL, que também foi arquivado.

Eu preciso também dizer neste momento, na condição de Relator, que não considero normal, nem apropriadas as discussões que são feitas, muito menos ultrapassa as raias da normalidade, da cordialidade e da urbanidade que são desejáveis dentro do Parlamento, ir para a rede social chamar os outros de traidores e de ingratos. Não acho que isso seja normal e também muito menos foi para isso que nós fomos eleitos.

No entanto, realmente isso não é suficiente para que haja uma condenação ou alguma pena no Comitê de Ética até porque nesse procedimento, em específico, quem apresentou a representação foi o próprio PSL, através de seu Presidente Bivar, que inclusive poderia ou até talvez tomou atitudes para penalizar o Parlamentar, que é do seu próprio partido. Eventual penalização poderia ou até pode ser feita dentro dos limites da sua agremiação partidária.

Por todo o exposto, neste Conselho de Ética, apesar de eu ter várias restrições relacionadas ao comportamento, os motivos não são suficientes para dar continuidade ao procedimento disciplinar.

Este é o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Gilson.

O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ) - Sr. Presidente, para concluir, já que a reunião vai findar agora.

Eu já fui penalizado pelo PSL: suspenso por 10 meses. Acabou agora minha suspensão.

Reiterando, agora, aqui — e também de acordo com o advogado do Deputado Daniel Silveira —, isso incorreria em *bis in idem*: já fui suspenso do meu partido e, agora, querem me punir na Câmara dos Deputados por ter usado as redes sociais os chamando de traidores. *(Riso.)*



O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Então, o voto do Deputado Gilson é pelo arquivamento do processo.

Eu agradeço a presença dos Srs. e Sras. Parlamentares.

Para dar prosseguimento à pauta, convoco reunião para o dia 3 de março de 2021, às 14h, no plenário a definir — deve ser este mesmo plenário aqui.

Muito obrigado a todos. Um grande abraço e até amanhã.